



PARECER ÚNICO Nº 0808827/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 28157/2015/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	33391/2016	Análise técnica concluída
Outorga	33392/2016	Análise técnica concluída
Outorga	33393/2016	Análise técnica concluída
APEF	8946/2016	Concluído

EMPREENDEDOR: Joanito Mayrink Campos	CPF: 109.430.136-15
EMPREENDIMENTO: Joanito Mayrink Campos	CNPJ: 109.430.136-15
MUNICÍPIO (S): Urucânia	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 21' 51" LONG/X 42° 43' 19"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: APA URUCUM	
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Casca
UPGRH: DO1: Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba, excluindo-o	SUB-BACIA: Ribeirão do Gambá
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo)
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
G-02-10-0	Bovinocultura de Corte extensivo
G-02-07-0	Bovinocultura de Leite
F-06-01-7	Posto de Abastecimento
B-05-06-1	Serralheria
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Álvaro Antônio Campos	CREA MG 116.269/TD
RELATÓRIO DE VISTORIA: 090/2017	DATA: 20/10/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.831-6	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona Mata, sobre a concessão da Licença de Operação Corretiva para a atividade principal de suinocultura (ciclo completo), por meio do PA Nº 28157/2015/001/2016, tendo como empreendedor **JOANITO MAYRINK CAMPOS**, cujo empreendimento está localizado no município de Urucânia.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código **G-02-04-6** (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como Classe 3, com um total de 1000 matrizes.

O empreendimento ainda possui as atividades de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com produção de 30 toneladas /dia, criação de bovinos de leite e de corte extensivo com 100 cabeças cada, serralheria com área útil 0,002 m² e posto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 5 m³.

Em 04/03/2016, empreendedor assinou o TAC nº 0234857/2016 com o Estado de Minas Gerais através desta SUPRAM-ZM. Muito embora os itens constantes da cláusula 2º do referido TAC tenham sido cumpridas no mérito, alguns itens foram realizados fora dos prazos estabelecidos. Dessa forma, foi lavrado auto de infração nº 106260/2017. Além disso, o empreendedor deveria ter solicitado a dilação do prazo de validade, conforme cláusula 7º; por causa disso, em virtude de vistoria ao empreendimento em 20/10/2017 foi lavrado auto de infração nº 098722/2017.

Em 23/05/2016, foi protocolado o FCE referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 20/09/2016, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação Corretiva com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental).

Para subsidiar a análise do processo, verificação das informações apresentadas no RCA e PCA, assim como a elaboração deste parecer único, foram realizadas 02 vistorias ao empreendimento nos dias 13/03/2017 e 17/10/2017.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício 3526/2017 em 17/08/2017 e do ofício 4743/2017 em 23/10/2017.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Joanito Mayrink Campos – Fazenda Bola de Níquel, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva para seu empreendimento.



2. Caracterização do Empreendimento



Figura 1: vista geral do empreendimento

A Granja Bola de Níquel está localizada na zona rural do município de Urucânia, na Rodovia MG 265 que liga Urucânia à Jequeri, km 119, sob as coordenadas 20° 21' 51" S e 42° 43' 19" W. De acordo com o protocolo do CAR apresentado, a propriedade possui uma área total de 70,4586 hectares, dos quais 5,8857 hectares são referentes a área de preservação permanente e 20,9014 hectares é ocupado por reserva legal. O relevo alterna áreas planas, principalmente nas proximidades dos cursos d'água, variando de 5 a 10% com áreas accidentadas, as quais ocorrem nas encostas dos morros.

A delimitação em verde na imagem abaixo é a APP; a em azul é o curso d'água (córrego Manoel Antônio ou São Joaquim) e a em vermelho são as intervenções. A **intervenção 1** (lagoas 1, 2, 3 e 4 e 01 lagoa facultativa e vias de acesso) é de 0,7680 ha, a **intervenção 2** (galpão 2 e vias de acesso) é de 0,1742 ha, a **intervenção 3** (galpões 5, 6 e 7) é de 0,2008 ha.

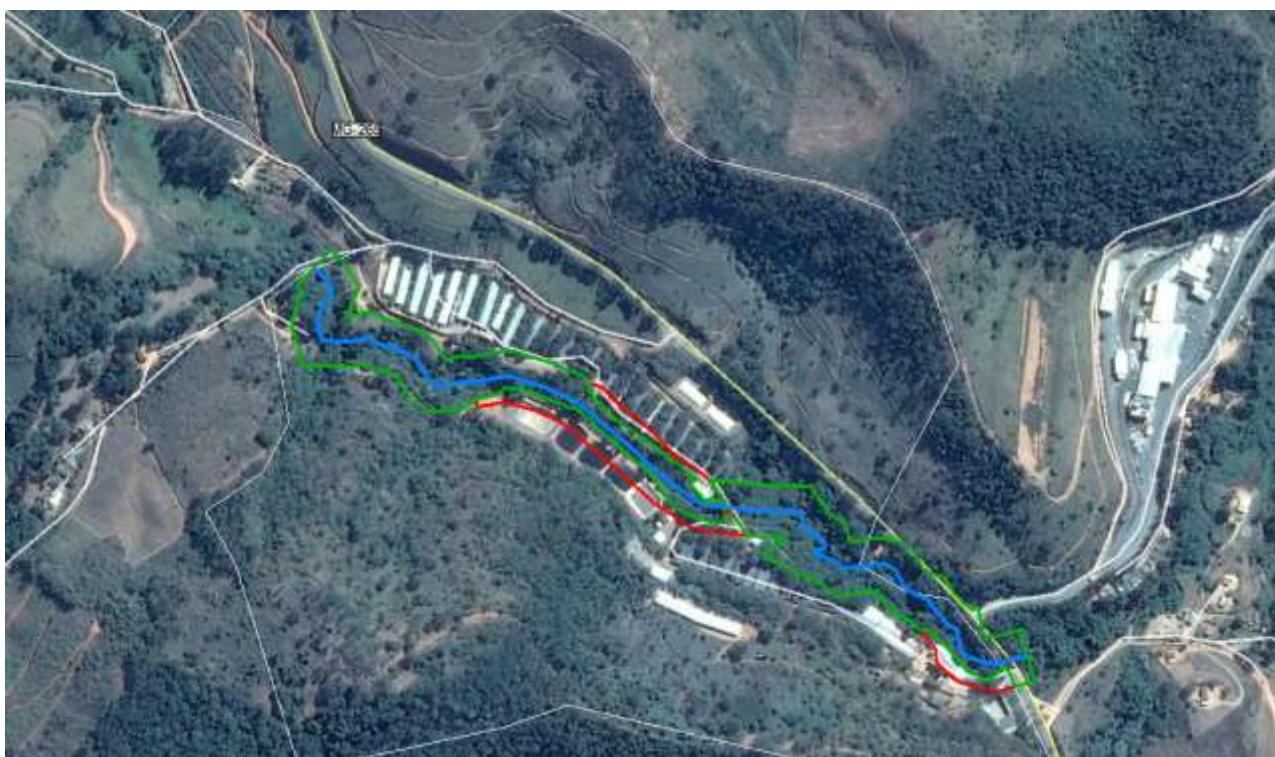


Figura 2: Imagem do Google Earth do empreendimento com as delimitações da APP do curso d'água e as intervenções

O empreendimento Joanito Mayrink Campos / Granja Bola de Níquel desenvolve como atividade principal **suinocultura (ciclo completo)**, em que o proprietário conta atualmente com 1000 matrizes no ciclo produtivo. A granja possui a distribuição de seu plantel, com animais em diferentes fases de criação, na ordem de 10 animais para cada matriz, além de desenvolver como atividade secundária a criação de bovinos em sistema extensivo, atualmente com um número de 100 cabeças e a bovinocultura de leite, com 100 animais. O empreendimento possui uma Fábrica de Ração com a capacidade operacional para formular 30 toneladas/dia de ração. Para o desenvolvimento das atividades produtivas o empreendimento conta com um número de 35 funcionários fixos, sendo que no empreendimento não existem funcionários temporários, e há uma casa habitada dentro do empreendimento, sendo esta a casa do proprietário, assim como o escritório.

A energia utilizada dentro do empreendimento é fornecida através de dois geradores, sendo estes com capacidade de 330 Kw/h. Não existe no empreendimento nenhuma fonte de energia térmica tal como caldeira, aquecedor de fluido térmico, forno, fornalha e/ou similares.

No que tange a hidrografia a propriedade está inserida na bacia do Córrego Manoel Antônio ou São Joaquim, que por sua vez faz parte da bacia do Rio Casca. A água utilizada no empreendimento para o consumo humano e desenvolvimento do processo produtivo provém de captação subterrânea por meio de três poços tubulares, todos devidamente outorgados.

2.1 – Processo Produtivo Geral

2.1.2 – Suinocultura



Trata-se de uma suinocultura em ciclo completo, isto é, possui um único sítio ou unidade de produção, em que são desenvolvidas todas as fases da criação, tais como: reprodução, gestação, maternidade, reposição, creche e engorda, concentrando todo o manejo em um único local em sequência possibilitando um maior controle sanitário a fim de se evitar riscos com relação à transmissão de doenças. Toda a produção de cevados, após o período de engorda, que gira em torno de 150 dias, é destinado ao abate, sendo esta dirigida para frigoríficos da região.

Cada fase da vida do suíno é passada em um tipo de instalação. Desta forma temos:

- **Reposição:** local onde permanecem as futuras matrizes até serem inseminadas pela 1.^a vez. São baias coletivas que permitem aos animais exercitarem, uma vez que ainda estão em fase de crescimento. Nestas baias elas passam por um período de adaptação e recebem as vacinas.
- **Gestação:** é composta por gaiolas individuais e baias coletivas. As gaiolas individuais evitam brigas e as baias coletivas permitem o exercício físico das matrizes, geralmente indicado no final da gestação, ou ainda para recuperar porcas recém desmamadas.
- **Maternidade:** é constituída por gaiolas individuais, nas quais inclusive existe um compartimento dotado de aquecedor onde os leitões têm acesso à ração e também a uma fonte de calor. A maternidade é dividida em salas, permitindo um melhor manejo e melhora da sanidade. As gaiolas possuem parte do piso vazado, facilitando a limpeza e evitando a umidade.
- **Creche** – após o desmame, os leitões vão para a creche, constituída por salas equipadas com gaiolas; a seleção é de acordo com a idade e o tamanho. As gaiolas são suspensas e possuem parte do piso vazado, facilitando a limpeza e evitando a umidade para os leitões.
- **Engorda** – os galpões são constituídos por baias, nas quais temos a lâmina d'água usada para propiciar maior conforto aos animais, principalmente nos dias de calor. A engorda fica em galpões específicos, os quais são separados da reprodução, evitando possíveis contaminações.
- **Baias de machos** – local onde permanecem os reprodutores que são usados para a coleta de sêmen para a inseminação artificial das matrizes. Na monta natural temos a relação de 1 macho para 20 fêmeas e no caso da inseminação artificial temos 1 para 80 fêmeas. No caso da Granja Bola de Níquel são 12 machos em fase de coleta, e cinco rufiões, os quais ajudam na identificação do cio nas fêmeas, também são usados para cobrir fêmeas que estão repetindo cio e ainda para induzir o cio através dos hormônios.

Toda a locomoção dos animais entre os galpões se dá através de corredores cimentados evitando estresse, facilitando o manejo e reduzindo a mão de obra. O empreendimento conta com aproximadamente 3,55 ha de área construída, abaixo está demonstrado o número de galpões existentes no empreendimento.

Galpões da Suinocultura	
Maternidade	23
Gestação	5
Engorda	23
Creche	8
Reprodutores/Banco de Sêmen	1



Número total de galpões

60

2.1.3 – Bovinocultura

A bovinocultura (corte e produção de leite) dentro do empreendimento é uma atividade secundária, consumidora das pastagens fertirrigadas com os dejetos suínos. Os bovinos são criados no sistema extensivo a pasto, local em que produzem os resíduos sólidos e líquidos, que acabam servindo para repor parte dos nutrientes (devido a incorporação da matéria orgânica) retirados do solo pela pastagem. Ao final do processo de engorda os animais são retirados e comercializados para o abate.

2.1.4 – Fábrica de Ração

As rações consumidas pelos animais na atividade de suinocultura são misturadas na própria fábrica, que ocupa um galpão construído exclusivamente para esta finalidade. Os insumos são adquiridos de terceiros e transportados também por veículos de terceiros. A Fábrica de Ração possui capacidade operacional para formular 30 toneladas/dia de ração.

Os principais itens que fazem parte da estrutura destinada à produção das rações são:

- Mata burro para a descarga de milho e farelo de soja a granel.
- Toda a movimentação dos ingredientes será feita através de rosca sem fim ou elevador.
- Silos diversos.
- Pré limpeza.
- Moinho para triturar o milho, sorgo e farelo de soja quando recebido peletizado.
- Silos pulmão para o fubá e farelo de soja.
- Caçamba para a pesagem dos ingredientes.
- Balanças para as pesagens dos ingredientes antes da mistura de cada uma das rações.
- Misturador para misturar os ingredientes e fazer as rações.

As fórmulas e a descrição de cada uma das rações e seus usos são apenas uma referência, uma vez que tanto o período de uso quanto a composição ficam a cargo do nutricionista responsável e dos técnicos que acompanham o empreendimento. O consumo em si varia muito pouco quanto ao volume total mensal e anual. A fórmula é aberta, isto é, todos os ingredientes são adquiridos no mercado e as misturas feitas sob a orientação do nutricionista.

2.1.5 – Outras atividades

O empreendimento possui como forma de prestar assistência e manutenção às instalações, uma serralheria com 20 metros quadrados.

O empreendimento possui também um tanque de armazenamento de combustível de 5 m³, possuindo todos os sistemas de controle listados na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, assim como a existência do AVCB nº 056210, com validade até 20/07/2021.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Á agua utilizada no empreendimento é proveniente de 3 poços tubulares profundos para atender a demanda hídrica do empreendimento como a dessementação animal e consumo humano.

A agua captada é direcionada para um reservatório de 400 m³ localizada em um ponto de cota superior de onde é distribuída por gravidade para cada um dos setores do processo produtivo.

Balanço Hídrico no empreendimento:

Consumo na atividade suinícola:	150 m ³ /dia
Consumo humano (bebida, banho, limpeza, etc.)	4,5 m ³ /dia
Reserva técnica	15,45 m ³ /dia
Total	169,95 m ³ /dia

4. Reserva Legal

A propriedade possui uma área de **70,4586 hectares** e **20,9014 hectares** de Reserva Legal conforme cópia apresentada do recibo de inscrição do imóvel rural no CAR sob o nº MG-3170503-38B9.AE76.C1CB.4F17.94F2.E9FF.1F01.E025.

5. Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais que as atividades desenvolvidas podem oferecer ao meio ambiente relacionam-se principalmente com:

- **Resíduos Sólidos:** contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas pelo chorume produzido a partir do processo de decomposição das carcaças de animais inanimados. Além disso, também pode ocorrer um aumento na dissipação de vetores causadores de patogenicidade na fauna e também em humanos, decorrentes da geração e/ou armazenamento de forma inadequada do lixo doméstico produzido no desenvolvimento do processo produtivo;
- **Efluentes Líquidos:** contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas pelo efluente produzido a partir dos dejetos provenientes da atividade metabólica dos animais e também pelo efluente proveniente do esgoto sanitário gerado pelos funcionários da granja no decorrer do dia no desenvolvimento das atividades;
- **Emissões Atmosféricas:** contaminação e/ou piora da qualidade do ar com material particulado (ração e poeira) inerente do processo de moagem, mistura, descarga e abastecimento de caminhões utilizados para distribuição da ração produzida na fábrica, nos galpões em que estão alojados os suínos;



6. Medidas Mitigadoras

6.1 – Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos tais como cadáveres, placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas, são destinados à compostagem em estrutura construída em alvenaria, subdividida em células, com piso concretado e possuindo as devidas calhas para retenção do chorume, além de telhado dimensionado de forma adequada, evitando assim o aporte de água pluvial na estrutura. Além disso, possui uma caixa de retenção, construída em alvenaria, em que o chorume é direcionado para o sistema de tratamento dos efluentes líquidos do empreendimento.

O composto produzido é utilizado como adubo orgânico na propriedade. O método de tratamento de resíduos sólidos pela compostagem se resume na conversão de resíduos em material útil e biologicamente seguro para incorporação ao solo (adubo orgânico), evitando-se desta forma poluição e/ou degradação do meio ambiente. Nesse sentido, a compostagem representa um dos melhores métodos para conversão dos resíduos provenientes da atividade de suinocultura (carcaça de animais e estruturas parietais) em subprodutos de elevado valor biológico para culturas agricultáveis e forrageiras utilizadas na alimentação dos bovinos.

No que tange aos resíduos sólidos produzidos no desenvolvimento do processo produtivo, estes são armazenados em sacos e/ou bombonas metálicas segregadas e posteriormente recolhidos pela empresa credenciada Campos. Os resíduos são armazenados em depósito Temporário – DTR, que são separados em baías, de acordo com NBR 12.235 Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 11.174 Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e II.

6.2 – Efluentes Líquidos

O tratamento consiste em coleta dos efluentes totais através das canaletas de alvenaria e a sua destinação para os biodigestores para o tratamento preliminar; após a passagem pelos biodigestores os efluentes seguem para as lagoas anaeróbias e posteriormente para a fertirrigação das pastagens.

A área disponível para a fertirrigação é em torno de 70 hectares. As áreas são monitoradas por análise de solo anual.

Através da tabela abaixo apresentamos os resultados das análises realizadas em 11/02/2016, cujas coletas foram feitas pela Analag Consultoria e Serviços Ltda. As análises foram feitas com o intuito de verificar a eficiência do sistema para o tratamento dos efluentes gerados pelos suínos.

Amostra 1- entrada dos biodigestores
Amostra 2- Saída da lagoa facultativa



ENSAIOS FÍSICO – QUÍMICOS					
PARÂMETROS	Metodologia	Resultado	± U	K	Data do Ensaio
Cobre Solúvel (mg/L)	WAH 8506	0,19	0,04	1,96	28/01/2016
Demandra Bioquímica de Oxigênio (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 5210 B	16761,9	1194,3	1,97	26/01/2016
Demandra Química de Oxigênio (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 5220 D	34209,7	2524,6	1,96	26/01/2016
Fósforo Total (mg/L)	SMEWW 4500-P D	85,3	24,7	2,26	06/02/2016
Nitrogênio Total (mg/L)	SMEWW 4500-N _{org} B/NH ₃ B/C	1271,9	51,8	1,96	09/02/2016
Oxigênio Dissolvido (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 4500-O G	<0,20	NA	NA	25/01/2016
pH ⁽¹⁾	SMEWW 4500-H ⁺ B	7,77	0,09	1,96	25/01/2016
Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 C	1700,0	270,5	1,96	26/01/2016
Sólidos em Suspensão Totais (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 D	13600,0	529,6	2,01	27/01/2016
Sólidos Sedimentáveis (mL/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 F	405,0	35,9	1,97	26/01/2016
Temperatura (°C) ⁽¹⁾	SMEWW 2550	30,3	1,8	1,96	25/01/2016
Zinco Total (mg/L)	WAH 8009	0,25	0,03	2,07	27/01/2016

Análise do efluente in natura, coletado na entrada do biodigestor.

ENSAIOS FÍSICO – QUÍMICOS					
PARÂMETROS	Metodologia	Resultado	± U	K	Data do Ensaio
Cobre Solúvel (mg/L)	WAH 8506	<0,04	NA	NA	28/01/2016
Demandra Bioquímica de Oxigênio (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 5210 B	180,8	12,9	1,97	26/01/2016
Demandra Química de Oxigênio (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 5220 D	394,6	27,1	1,96	26/01/2016
Fósforo Total (mg/L)	SMEWW 4500-P D	19,6	5,7	2,26	06/02/2016
Nitrogênio Total (mg/L)	SMEWW 4500-N _{org} B/NH ₃ B/C	911,2	37,1	1,96	09/02/2016
Oxigênio Dissolvido (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 4500-O G	<0,20	NA	NA	25/01/2016
pH ⁽¹⁾	SMEWW 4500-H ⁺ B	8,21	0,09	1,96	25/01/2016
Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 C	2715,7	146,3	1,97	26/01/2016
Sólidos em Suspensão Totais (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 D	157,0	8,8	1,97	27/01/2016
Sólidos Sedimentáveis (mL/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 F	<0,1	NA	NA	26/01/2016
Temperatura (°C) ⁽¹⁾	SMEWW 2550	32,3	1,9	1,96	25/01/2016
Zinco Total (mg/L)	WAH 8009	<0,01	NA	NA	27/01/2016

Análise do efluente, coletado na saída da última lagoa.

A finalidade do tratamento implantado não é atender aos padrões da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 1, de 05 de maio de 2008 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. O empreendimento visa um tratamento que adeque o efluente ao lançamento no solo, na forma de fertirrigação, propiciando



assim, uma melhora na biota do solo e no desenvolvimento da cultura implantada.

O projeto hoje implantado no empreendimento possui as seguintes fases e estruturas:

- Tratamento preliminar primário: estruturas de retenção de sólidos: Remoção parcial de sólidos grosseiros (ecofiltro).
- Tratamento secundário: Lagoas de fermentação: Remoção de Sólidos Orgânicos, por meio de fermentação microbiana e eliminação de micro-organismos patógenos (Biodigestor).
- Tratamento final: destinação final do efluente – Fertirrigação: Reaproveitamento/ reciclagem de elementos residuais.

6.3 – Emissões Atmosféricas

Estas emissões são provenientes principalmente do processo de descarga do milho e farelo de soja, além da moagem e mistura dos ingredientes que compõem as formulações produzidas pela fábrica de ração. Há de se levar em conta que praticamente 100% das operações dentro da fábrica de rações são automatizadas. Outro ponto importante é que a mesma se situa a aproximadamente 2,3 km de distância em linha reta de Urucânia, centro urbano mais próximo, estando, portanto, localizada em zona rural.

Ainda assim, o funcionamento da mesma ocorre somente no período diurno, não causando nenhum tipo de transtorno, visto que a área no entorno do empreendimento não é habitada. Além disso, todas as operações ocorrem na área interna da fábrica, que possui um sistema em circuito fechado para trituração e mistura da matéria prima utilizada no processo, gerando uma emissão de particulado pouco significativa, não ocasionando desta forma piora da qualidade do ar.

7. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O Sítio Bola de Níquel possui uma área de 70,4586 ha e área de preservação permanente (APP) de 5,8857 ha de acordo com o recibo do CAR apresentado. Com base na planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, as Intervenções em APP correspondem a uma área de **1,0954 hectares**.

As estruturas que estão localizadas dentro da APP foram denominadas:

Intervenção 01 – 0,7200 ha. Instalações: lagoa 1: 0,1752 ha; lagoa 2: 0,0707 ha; lagoa 3: 0,0716 ha; lagoa 4: 0,0625 ha; galpão: 0,0573 ha; área de circulação: 0,2294 ha.

Intervenção 02 – 0,1732 ha. Instalações: área de circulação: ,01732 ha.

Intervenção 03 – 0,2022 ha. Instalações: galpão: 0,0021 ha; galpão: 0,0047 há; galpão: 0,0759 ha; área de circulação: 0,1195 ha.

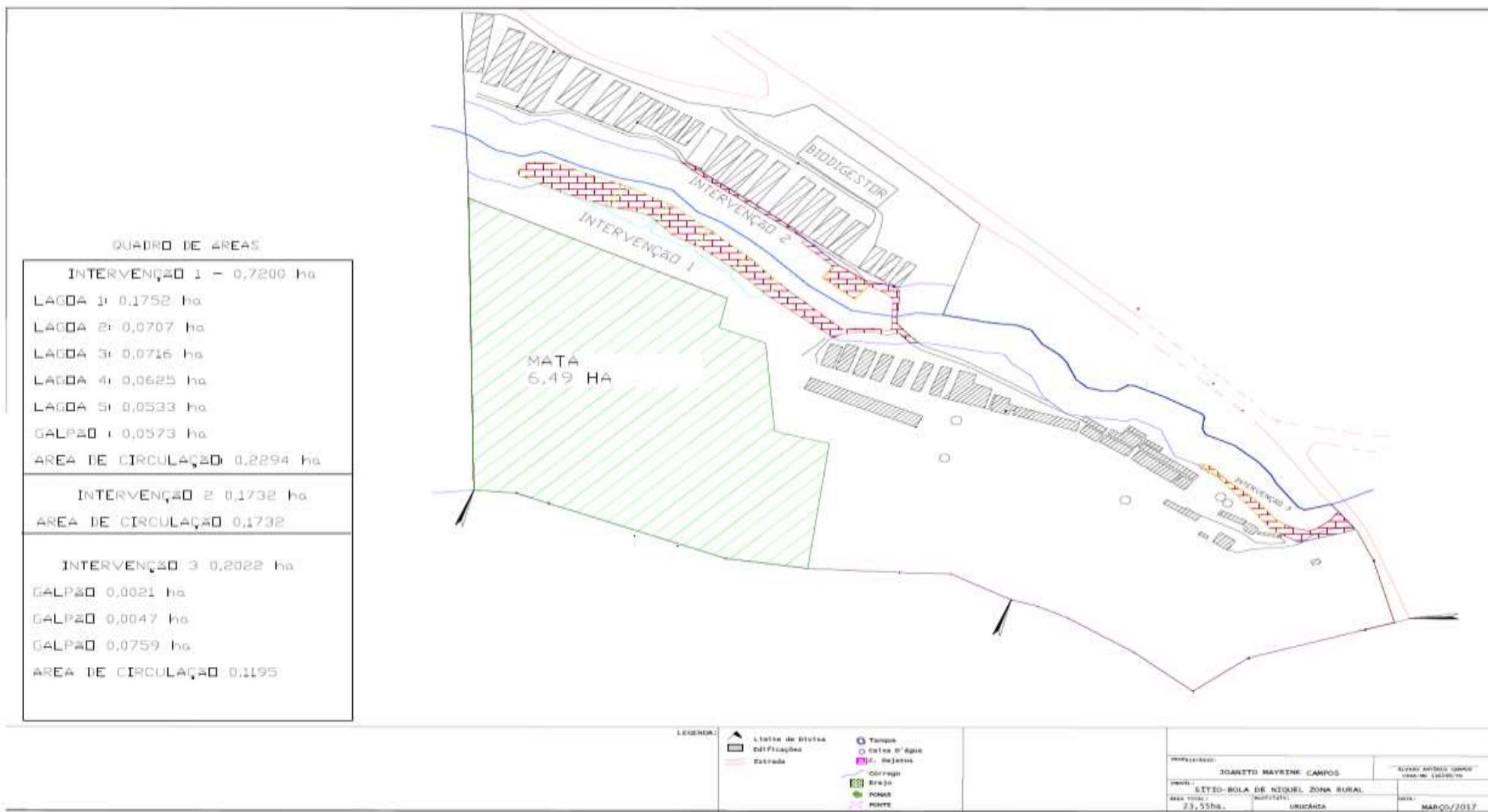


Figura 3: planta do empreendimento apresentando todas as intervenções em APP



Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”

A seguir são apresentadas imagens de satélite do Google Earth, em que pode ser observado a existência das instalações que ocupam a área de preservação permanente, assim como os acessos, anterior a 22 de julho de 2008. A APP está delimitada pela linha verde clara; o curso d'água, pela azul e as intervenções, pela linha vermelha.



Imagen do Google Earth do empreendimento de 12/04/2008

A imagem de satélite do Google Earth abaixo mostra novas estruturas do empreendimento após 22/07/2008; as estruturas, indicada pela seta negra, foram construídas após 22/07/2008, contudo fora da área de preservação permanente, não sendo, portanto, em área de uso restrito, não cabendo assim analisar o instituto previsto no art. 2º, inciso I, da Lei 20.922 /2013.

Dessa forma, com o histórico apresentado pelas imagens do Google Earth as estruturas dentro da APP, foram construídas antes de 22/07/2008 se enquadrando como ocupação antrópica em área rural consolidada.



Imagen do Google Earth do empreendimento de 01/08/2016

Com o fim de regularizar as estruturas descritas no quadro de áreas apresentado acima foi apresentada declaração expedida pelo Engenheiro Agrônomo da Emater, Eduardo Faria Santos CREA – MG 93230/D, que encontra anexada aos autos, em que declara que as edificações já estavam construídas antes de 22/07/2008, nos seguintes termos:



Jequeri, 19 de Outubro de 2017.

Eu, EDUARDO FARIA SANTOS CPF: 048.848.646-20, Engenheiro Agrônomo da EMATER-MG do município de Jequeri – MG, CREA-MG 93230/D, declaro para os devidos fins que no imóvel rural denominado Sítio bola de Niquel, Matrícula 5166 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri - MG, de propriedade de JOANITO MAYRINK CAMPOS, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 109.430.136-15, localizados na Zona Rural, município de Uruçânia – MG, desenvolvem-se as atividades de suinocultura (ciclo completo), bovinocultura de leite, formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, serralheria e ponto de abastecimento desde 20/05/1982. Informo que na referida propriedade existem intervenções em Áreas de Preservação Permanente que totalizam uma área de 1.095 ha (conforme dados do levantamento topográfico apresentado e imagens Google Earth), sendo caracterizadas por ocupações contínuas através de construções e vias de acesso (estradas). Tais intervenções foram realizadas antes de 22 de Julho de 2008, sendo consideradas como áreas rurais consolidadas, nos termos da legislação ambiental em vigor no estado de Minas Gerais (Lei Estadual 20.922/2013, Art. 2, Inciso I).

EDUARDO FARIA SANTOS
EDUARDO FARIA SANTOS
ENG. AGRÔNOMO – CREA MG 93.230/D

Verifica-se que o total da área de intervenção em área de preservação permanente descrita no referido quadro de áreas corresponde ao descrito pelo engenheiro da EMATER. Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”

Ainda no que se refere ao Código Florestal Mineiro (Lei 20.922/2013), em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrto:

“Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de



ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”.

Dessa forma tais intervenções que totalizam a área de 1,0954 ha se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das estruturas da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Ainda no que se refere ao Código Florestal Mineiro (Lei 20.922), em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcreto:

“Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”.

Além disso, verificamos em vistoria que as estruturas ali alocadas não causam danos ao meio ambiente, mas pelo princípio da precaução, solicitamos como condicionante, no anexo I, deste Parecer Único, estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo. Caso o estudo aponte algum risco de inundação ou danos ao meio ambiente, nada impede, caso seja necessário a retirada das estruturas da área de preservação permanente, como medida de se evitar danos ou degradação ambiental.

Além das intervenções mencionadas o empreendimento se encontra dentro da APA Urucum, pertencente ao município de Urucânia, com metragem quadrada de 21 km². Para tanto o empreendedor solicitou junto a Prefeitura Municipal de Urucânia, autorização para a continuidade de suas atividades, e a Prefeitura por sua vez em 04 de julho de 2016 emitiu autorização para a execução das atividades do empreendimento Granja Bola de Níquel, dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental Municipal – APA URUCUM, criada pela Lei Municipal nº 22 de 25 de setembro de 2000.

Menciona-se que o TAC nº 0234857/2016 assinado com o Estado de Minas Gerais através desta SUPRAM-ZM em 04/03/2016 traz na sua Cláusula Segunda, item 11 a necessidade de apresentação do PTRF referente ao PRA e às instalações localizadas em APP; daí, a razão de ter como condicionante (condicionante nº 05) no Anexo I a execução do PTRF.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental



Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28157/2015/001/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0621469/2016, como também das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0127039/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Referida Lei, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 7326/2015. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0234857/2016 em 04/03/2016, com vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 28157/2015/001/2016, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.



Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0621469/2016, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto à atividade descrita na Resolução CONAMA nº 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004, foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com validade até 20/07/2021.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º



da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor/degradador, classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº 28157/2015/001/2016, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento se encontra instalado em área rural do Município de Urucânia, razão pela qual instrui os autos impresso do recibo de inscrição do Imóvel no CAR, conforme abordagem feita em campo específico.

Ainda com relação à política florestal vigente, conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, verifica-se que o mesmo se localiza no interior de Unidade de Conservação (Área de Proteção Ambiental Municipal – APA URUCUM), tendo sido apresentada anuência do órgão gestor da referida área (fl. 39).

Ademais, conforme análise técnica, as instalações do empreendimento que ocupam a área de preservação permanente, assim como os acessos, foram construídas antes de 22 de julho de 2008.

Sendo assim, tratando-se de área rural, cuja intervenção teria ocorrido em momento anterior a 22 de julho de 2008, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013, que assim determina:



Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; (...)

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APP's, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

- I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;
- II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, a operação do empreendimento implica em uso não atendido exclusivamente por concessionária local. Nesse sentido, de acordo com abordagem feita em campo específico, o empreendimento faz uso de recursos regularizados através dos Processos Administrativos nº 33391/2016, 33392/2016 e 33393/2016, cuja análise se encontra concluída, devendo o prazo de validade das respectivas portarias de outorga ser vinculado ao prazo de validade da licença de operação do empreendimento, nos termos do artigo 3º, II, da Portaria IGAM nº 49/2010, conforme consta no respectivo controle processual.



8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Bovinocultura de Corte extensivo, Bovinocultura de Leite, Posto de Abastecimento e Serralheria, tratam-se de tipologias previstas no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob os códigos G-02-04-6, D-01-13-9, G-02-08-9, G-02-07-0, F-06-01-7 e B-05-06-1, respectivamente.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, o artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, prevê o prazo máximo de 10 anos para licença de operação. Assim, o prazo da presente licença, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, deverá ser fixado em 10 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Joanito Mayrink Campos / Granja Bola de Níquel para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Bovinocultura de Corte extensivo, Bovinocultura de Leite, Posto de Abastecimento e Serralheria no município de Urucânia, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Joanito Mayrink Campos / Granja Bola de Níquel.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Joanito Mayrink Campos / Granja Bola de Níquel

Anexo III. Relatório Fotográfico de Joanito Mayrink Campos / Granja Bola de Níquel



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Joanito Mayrink Campos / Granja Bola de Níquel

Empreendedor: Joanito Mayrink Campos

Empreendimento: Joanito Mayrink Campos / Granja Bola de Níquel

CPF: 109.430.136-15

Municípios: Urucânia

Atividade (s): Suinocultura (ciclo completo), Criação de bovinos de corte (extensivo), Bovinocultura de leite, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, serralheria, Posto de abastecimento.

Processo: 28157/2015/001/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Executar o Programa de Acompanhamento da geração e disposição de resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
03	Manutenção das canaletas em torno dos galpões e em todo o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar cronograma atualizado do PTRF.	30 dias após a obtenção da Licença
05	Executar o PTRF da área de compensação por intervenção em APP conforme descrito no estudo.	Conforme o cronograma apresentado no item 04
06	Enviar à esta Superintendência relatórios de acompanhamento da execução do PTRF nas áreas de compensação por intervenção em APP estabelecido nas condicionantes 04 e 05.	Semestral, a partir do início da implantação do PTRF
07	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.	120 dias
08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica, num único documento.	Anual, no mês de novembro, a partir de 2018

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM-ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Joanito Mayrink Campos / Granja Bola de Níquel

Empreendedor: Joanito Mayrink Campos

Empreendimento: Joanito Mayrink Campos / Granja Bola de Níquel

CPF: 109.430.136-15

Municípios: Urucânia

Atividade (s): Suinocultura (ciclo completo), Criação de bovinos de corte (extensivo), Bovinocultura de leite, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, serralheria, Posto de abastecimento.

Processo: 28157/2015/001/2016

Validade: 10 anos

1.1 - Efluentes Líquidos da Suinocultura

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1 – Efluente Bruto	Entrada na lagoa de bombeamento	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	Semestral
2 – Efluente Tratado	Saída da ETE	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 /2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo

Deverá ser formada uma amostra composta na área que recebe adubação orgânica e/ou fertirrigação e outra na área não adubada, sendo as amostras colhidas em pelo menos cinco pontos distintos e nas profundidades de: 0-20, 20-40 cm.



Local da Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas Fertirrigadas	Análise completa, macro e micronutrientes	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM - ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	
								Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-Processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Joanito Mayrink Campos / Granja Bola de Níquel.

Empreendedor: Joanito Mayrink Campos

Empreendimento: Joanito Mayrink Campos / Granja Bola de Níquel

CPF: 109.430.136-15

Municípios: Urucânia

Atividade (s): Suinocultura (ciclo completo), Criação de bovinos de corte (extensivo), Bovinocultura de leite, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, serralheria, Posto de abastecimento.

Processo: 28157/2015/001/2016

Validade: 10 anos



Foto 1: serralheria do empreendimento



Foto 2: fábrica de ração



Foto 3: depósito novo coberto de materiais, equipamentos



Foto 4: DTR com contenção de vazamento



Foto 5: separador de sólido do líquido do efluente da granja (ecofiltro)

Foto 6: esterqueira que armazena o sólido do ecofiltro



Foto 7: lagoas anaeróbias com a via de acesso à direita e o córrego Manoel Antônio logo depois

Foto 8: leito seco do córrego Manoel Antônio



Foto 9: Reserva Legal do empreendimento

Foto 10: composteira com canaleta do chorume



Foto 11: 02 geradores de energia de 330 kVA cada



Foto 12: tanque de equalização do efluente da granja



Foto 13: biodigestores



Foto 14: tanque de armazenamento de combustível